



DECRETO Nº 027/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a liberação de cultos religiosos e lojas de rua nos termos instituído pelo Plano São Paulo, através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuiuti/SP, está situado na região de Campinas, considerada como Fase Vermelha (fase de transição) pelo Governo do Estado, devido a suas características locais;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com adesão maciça da população quanto a necessidade de restrições sociais e medidas de higiene;

CONSIDERANDO, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de cultos religiosos, a partir do dia 18 de abril de 2021 no horário das 06h00 às 20h00, observado o limite de ocupação máxima de 25% (vinte cinco por cento) do local, com obrigação de controle de acesso e assentos marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, disponibilização álcool gel 70% para uso de fieis na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por todos os presentes, ficando proibido as atividades com público em pé.



Art. 2º - Fica autorizada as atividades comerciais estabelecidas como lojas de rua, a partir do dia 18 de abril de 2021, com horário de atendimento diário reduzido para 8 (oito) horas seguidas, com atendimento das 11h00 às 19h00; mediante adoção dos protocolos de Vigilância Sanitária, disponibilização álcool gel 70% para uso de clientes na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, com limite de atendimento em 25% (vinte cinco por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 16 de abril de 2021.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL